

Estatutos do Núcleo de Estudantes de  
Biologia da Faculdade de Ciências da  
Universidade de Lisboa

*Atualizado a 21 de setembro de 2023 por  
Beatriz Rocha, Nicolau Fialho e Beatriz Cabral*

## **ESTATUTOS do NÚCLEO DE ESTUDANTES DE BIOLOGIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

### **CAPÍTULO I**

#### **(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

##### **ARTIGO 1º (Definição)**

O Núcleo de Estudantes de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa existe por tempo indeterminado como representante de todos os estudantes das licenciaturas, mestrados e doutoramentos no âmbito da área científica de Biologia na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

##### **ARTIGO 2º (Normas Aplicáveis)**

1. O Núcleo de Estudantes de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa rege-se pelos presentes estatutos e, em casos omissos, pelos Estatutos da AEFCL.
2. Caso  $\frac{2}{3}$  da Direção tenham uma opinião discordante dos estatutos da AEFCL, os casos omissos serão decididos pela Direção do Núcleo de Estudantes de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
3. Os casos omissos decididos pela Direção do Núcleo terão de ter aprovação de pelo menos  $\frac{2}{3}$  dos seus Membros.

##### **ARTIGO 3º (Sigla e Logótipo)**

1. O Núcleo de Estudantes de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa é conhecido pelo acrónimo NEBFCUL.
2. A imagem do NEBFCUL é identificada pelo logótipo em anexo.

3. A imagem gráfica presente no anexo I - Manual de Normas Gráficas da Identidade Visual do “NEBFCUL”, é a única representação possível do Núcleo de Estudantes de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, é composta por Símbolo, Logótipo e Assinatura, cujo rigor deve ser respeitado.

**ARTIGO 4º**

**(Princípios Gerais)**

1. O NEBFCUL é independente do Estado, de partidos políticos, de organizações religiosas ou de quaisquer outros.
2. O NEBFCUL rege-se pelos princípios de democraticidade do movimento associativo estudantil, designadamente através da eleição democrática de todos os seus órgãos administrativos.
3. O NEBFCUL compromete-se a promover e incentivar o espírito democrático e o respeito pelo próximo, assim como o diálogo e entreatajuda na comunidade estudantil.

**ARTIGO 5º**

**(Dos Objetivos)**

São objetivos do NEBFCUL:

1. Representar e defender os interesses dos estudantes das licenciaturas, mestrados e doutoramentos na área científica de Biologia na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa pertencentes aos Departamentos de Biologia Animal e Biologia Vegetal;
2. Promover a ligação entre a AEFCL e os estudantes das licenciaturas, mestrados e doutoramentos e estudantes integrados em Núcleos e Comissões na área científica de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
3. Divulgar e realizar atividades com interesse científico, pedagógico e cultural no âmbito da área científica de Biologia, quer a nível da Universidade, quer a nível interuniversitário;
4. Reunir, organizar e disponibilizar informação, científica ou de carácter geral, relacionada com a área científica de Biologia;
5. Promover um espírito de cooperação e interajuda entre os estudantes de Biologia;

6. Estimular o sentido de cooperação e interação entre docentes e discentes da área científica de Biologia, de modo a valorizar as potencialidades humanas e materiais da disciplina;
7. Promover a ligação ao meio socioprofissional;
8. Participar ativamente nas ações da Associação Nacional de Estudantes de Biologia (ANEBio) e promover uma maior interligação com os demais núcleos de Biologia do País.

**ARTIGO 6º**  
**(Das Instalações)**

O NEBFCUL tem sede nas instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

**CAPÍTULO II**  
**(Dos MEMBROS)**

**ARTIGO 7º**  
**(Dos Membros)**

1. O NEBFCUL admite a categoria de Membros:
  - a) Membros Ordinários;
  - b) Membros Honorários.
2. São Membros Ordinários todos os estudantes matriculados em unidades curriculares dos departamentos de Biologia Animal e Biologia Vegetal.
  - a) Incluem-se nos Membros Ordinários membros que mesmo não estando inscritos em unidades curriculares dos departamentos de Biologia Animal e Biologia Vegetal, continuem a exercer funções administrativas no núcleo até ao final do seu mandato cessante.
3. São Membros Honorários quaisquer indivíduos que pelo seu trabalho, empenho e dedicação nas atividades do NEBFCUL se revelem merecedores de tal reconhecimento e que pretendam continuar a ajudar o NEBFCUL no desenvolvimento dos seus projetos.
  - a) Os Membros Honorários terão de ser aceites em Assembleia Geral por mais de metade dos Membros presentes.

**ARTIGO 8º**  
**(Direitos dos Membros)**

1. São direitos dos Membros Ordinários:
  - a) Eleger os órgãos representativos;
  - b) Candidatar-se a qualquer órgão do NEBFCUL;
  - c) Participar na Assembleia Geral;
  - d) Votar na Assembleia Geral;
  - e) Informar e ser informado acerca das atividades do NEBFCUL e das questões que o afetam;
  - f) Apresentar sugestões de atividades pertinentes à Direção do NEBFCUL
  
2. São direitos de Membros Honorários:
  - a) Todos os direitos dos Membros Ordinários excetuando as alíneas a), b) e d) do ponto anterior.

**ARTIGO 9º**  
**(Deveres dos Membros)**

1. São deveres dos Membros Ordinários:
  - a) Cumprir as disposições estatutárias do NEBFCUL, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
  - b) Zelar pelo património do NEBFCUL, bem como o seu bom nome e engrandecimento;
  - c) Comparecer às Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, convocadas pela Direção.
  
2. São deveres dos Membros Honorários:
  - a) Todos os deveres dos Membros Ordinários

**CAPÍTULO III  
(DOS ÓRGÃOS)**

**SECÇÃO I**

**ARTIGO 10º  
(Dos Órgãos)**

1. São órgãos do NEBFCUL a Assembleia Geral, a Mesa de Assembleia Geral e a Direção.
2. Nenhum Membro Ordinário pode ocupar simultaneamente mais de um cargo no mesmo órgão, bem como na Direção e Mesa da Assembleia.

**SECÇÃO II  
(DA ASSEMBLEIA GERAL)**

**ARTIGO 11º  
(Definição)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do NEBFCUL.

**ARTIGO 12º  
(Composição)**

Compõem a Assembleia Geral todos os Membros Ordinários, Honorários e convidados da Direção.

**ARTIGO 13º  
(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

- 1) Apreciar as atividades da Direção e, se for caso disso, censurar as atividades desta através de moção aprovada por  $\frac{2}{3}$  dos Membros Ordinários;
- 2) Demitir a Direção e a Mesa de Assembleia em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito com voto favorável de  $\frac{3}{4}$  dos Membros Ordinários;
- 3) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito;
- 4) Deliberar sobre a exclusão de Membros;
- 5) Discutir e votar o Relatório Anual de Atividades e Contas.

**ARTIGO 14º**  
**(Convocação)**

1. A Assembleia Geral é convocada por iniciativa da Mesa de Assembleia Geral, Direção ou convocatória subscrita por um mínimo de  $\frac{1}{10}$  dos Membros.
2. Distinguem-se dois tipos de reuniões da Assembleia Geral:
  - a) Assembleia Geral Ordinária;
  - b) Assembleia Geral Extraordinária.
3. A Assembleia Geral Ordinária reúne pelo menos três vezes por ano, sendo uma para convocação de eleições, outra para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento e outra para aprovação do Relatório de Atividades e Contas.
4. A Assembleia Geral Extraordinária reúne sempre que seja necessário resolver assuntos de relevância para os alunos de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
5. A Mesa de Assembleia Geral, ou, no seu impedimento, a Direção, encarregar-se-á da receção e divulgação da convocatória e dos aspetos necessários à realização da Assembleia Geral.
6. Na falta de membros da Mesa da Assembleia Geral será constituída uma Mesa *ad hoc* com três Membros Ordinários, excetuando Membros da Direção.

**ARTIGO 15º**  
**(Início da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral iniciar-se-á à hora prevista na convocatória, com a presença de pelo menos metade dos Membros.
2. Caso não se verifique o número de presenças previstas no ponto anterior, a Assembleia Geral iniciar-se-á um quarto de hora depois, com qualquer número de presenças.

**SECÇÃO III**  
**(DA MESA DE ASSEMBLEIA GERAL)**

**ARTIGO 16º**  
**(Definição)**

A Mesa de Assembleia Geral é o órgão coordenador da Assembleia Geral.

A Mesa da Assembleia Geral não pode, tendo em conta o seu dever de imparcialidade, exercer o seu poder de voto em Assembleia Geral.

**ARTIGO 17º**  
**(Composição)**

Compõem a Mesa de Assembleia Geral um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**ARTIGO 18º**  
**(Competência)**

Compete à Mesa de Assembleia Geral do NEBFCUL:

1. Marcar a data, hora e local de realização das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, dar publicidade às mesmas e à respetiva ordem de trabalhos, com um mínimo de antecedência de 5 e 3 dias úteis respetivamente, exclusive;
2. Assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
3. Receber os pedidos de convocação extraordinária da Assembleia Geral;
4. Elaborar e divulgar as atas da Assembleia Geral através dos meios de divulgação existentes e à disposição do NEBFCUL para o efeito;
5. A convocação das eleições para os órgãos do NEBFCUL em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito e publicitação das mesmas;
6. Estabelecimento do prazo das candidaturas das listas às próximas eleições;
7. Divulgar o Plano de Atividades e Orçamento após a sua aprovação através dos meios de divulgação existentes e à disposição do NEBFCUL para o efeito;
8. Enviar à Direção da AEFCL e Conselho Fiscalizador da AEFCL e ANEBio o Relatório Anual de Atividades e Contas aprovado em Assembleia Geral;
9. Divulgar o Relatório Anual de Atividades e Contas após a sua aprovação através dos meios de divulgação existentes e à disposição do NEBFCUL para o efeito;
10. Informar a Assembleia Geral de possíveis convidados da Direção no início da reunião.



**SECÇÃO IV  
(DA DIREÇÃO)**

**ARTIGO 19º  
(Definição)**

A Direção é o órgão executivo do NEBFCUL.

**ARTIGO 20º  
(Composição)**

Compõem a Direção do NEBFCUL um número ímpar de membros não inferior a 9, sendo um Presidente, pelo menos um Vice-Presidente, pelo menos um Secretário, um Tesoureiro e pelo menos cinco Vogais.

**ARTIGO 21º  
(Competência)**

Compete à Direção do NEBFCUL:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as determinações da Assembleia Geral;
2. Coordenar e orientar o trabalho do NEBFCUL;
3. Apresentar, até três semanas depois da eleição, o Plano de Atividades e Orçamento, a submeter depois a aprovação em Assembleia Geral;
4. Elaborar, até três semanas antes do final de cada mandato, o Relatório Anual de Atividades e Contas submetido depois a aprovação em Assembleia Geral;
5. Admitir Membros na Direção consoante as necessidades do NEBFCUL;
6. Demitir Membros da Direção que estejam em incumprimento com os deveres estatutários com consenso de pelo menos  $\frac{2}{3}$  da Direção;
7. Informar a Assembleia Geral de alterações na composição da Direção do NEBFCUL;
8. Informar os Membros, nomeadamente através das atas, acerca das atividades, funcionamento e contabilidade do NEBFCUL, sempre que tal lhe seja solicitado pelos membros ou pelos restantes órgãos administrativos;
9. Representar o NEBFCUL tanto em questões internas como externas à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

10. Cumprir o programa com que se apresentou às eleições, salvo exceções que sejam devidamente justificadas, discutidas e aprovadas em Assembleia Geral.

**ARTIGO 22º**  
**(Dos Colaboradores)**

1. São colaboradores os Membros que pretendam ser parte ativa integrante do Núcleo, trabalhando junto da Direção, não tendo, no entanto, nenhum cargo administrativo.
2. A Direção pode propor a passagem de colaboradores a membros da Direção, salvo os Membros Honorários. Estes têm de ser aceites em reunião de Direção com aprovação de pelo menos metade dos seus membros.
3. Esta proposta da Direção terá de ser aprovada pela maioria da Assembleia Geral.
4. A lista eleita deve manter a sua integridade em pelo menos  $\frac{3}{4}$ , caso composta por até 17 membros, e  $\frac{2}{3}$  se tiver número superior a tal.
  - a) Membros que decidam cessar funções administrativas no Núcleo, com justa causa aceite pela Presidência da Direção do NEBFCUL, não se incluem nos  $\frac{3}{4}$  da composição acima referida.
5. Em caso desta percentagem ser ultrapassada cabe à Assembleia Geral decidir sobre este ponto.

**ARTIGO 23º**  
**(Incumprimentos)**

A não publicação dos relatórios previstos no ponto 8 do artigo 21º determina a cessação de funções e a inelegibilidade dos membros da Direção por isso responsável.

**ARTIGO 24º**  
**(Funcionamento Interno)**

1. É da competência de cada Direção regulamentar e definir a sua estrutura orgânica interna, organizando-a da melhor forma para tornar eficiente o seu funcionamento;

2. Quaisquer unidades orgânicas formadas pela Direção durante o seu mandato e o estatuto da participação dos membros nessas unidades são reconhecíveis internamente e externamente ao NEBFCUL como legítimas.
3. A estrutura supramencionada deve poder ser consultada pelos Membros nos meios disponíveis.
4. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês, em ano letivo, e extraordinariamente sempre que pelo menos um membro apresente uma ordem de trabalhos definida.
5. Para que se dê início às reuniões de Direção será necessário um quórum de pelo menos metade dos membros da Direção.
6. Caso não se verifique o número de presenças previstas no ponto anterior, a reunião da Direção iniciar-se-á dez minutos depois, com o número de membros presentes.
7. Para a Direção usar do poder de deliberação numa reunião é necessário que exista quórum.
8. Um mês antes das eleições, a Direção a cessar funções deixa de ter poder deliberativo sobre questões que afetem diretamente a campanha eleitoral ou processo eleitoral iniciado.

**CAPÍTULO IV  
(DO PROCESSO ELEITORAL)**

**ARTIGO 25º  
(Das Eleições)**

1. As eleições para a Direção e Mesa da Assembleia Geral do NEBFCUL deverão realizar-se anualmente, por sufrágio direto, universal e secreto de entre todos os Membros ordinários do NEBFCUL;
2. As eleições para os órgãos referidos no ponto 1 são independentes, mas realizam-se em simultâneo, ressalvando-se o caso de eventuais segundas votações para a Direção e Mesa da Assembleia Geral;
3. A convocação das eleições deve ser feita com um mínimo de um mês de antecedência.

**ARTIGO 26º**

**(Apresentação de Candidaturas)**

1. A apresentação de candidaturas à eleição de qualquer um dos órgãos referidos no artigo 25º deverá ser feita no prazo estipulado pela Mesa da Assembleia cessante.
2. As listas apresentadas para a Direção integrarão, pelo menos, o número mínimo de elementos previsto no artigo 20º.
3. As listas apresentadas para a Mesa de Assembleia Geral integrarão pelo menos três elementos, como referido no artigo 17º, e no máximo seis, sendo que os primeiros três nomes da lista ocupam os cargos previstos para a Mesa da Assembleia.

**ARTIGO 27º**

**(Comissão Eleitoral)**

1. O processo eleitoral será regulamentado, organizado e fiscalizado obrigatoriamente por uma Comissão Eleitoral composta por um membro da Direção cessante e por um elemento indicado por cada uma das listas concorrentes.
2. Em casos onde a Comissão seja composta por número par de membros é exigida a adição de um membro, não necessariamente do NEBFCUL, que seja aceite por todas as partes.
3. A Comissão Eleitoral constitui-se imediatamente após o fim do prazo de apresentação de candidaturas.
4. Compete à Comissão Eleitoral a marcação do período de campanha eleitoral.
5. As datas do processo eleitoral devem ser publicitadas logo após a sua definição.
6. Compete ainda à Comissão Eleitoral publicar, em ata, os resultados das eleições.

**ARTIGO 28º**

**(Campanha Eleitoral)**

1. A época de campanha eleitoral será marcada pela Comissão Eleitoral um dia útil após a sua constituição e durará no mínimo três dias úteis.

2. A direção do NEBFCUL apoiará as campanhas das listas concorrentes aos órgãos administrativos, em condições de igualdade, cabendo a definição dos moldes desse apoio à Direção cessante.
3. O financiamento da campanha eleitoral das listas concorrentes, inclusive o custo monetário da campanha, deve ser suportado pela Direção cessante e aprovado pela Comissão Eleitoral, conforme orçamento discutido com a Tesouraria.
  - a) Qualquer proposta de orçamento externo ao da Direção deve ser apresentado à Comissão Eleitoral para ser discutido e aprovado pela mesma.
4. As campanhas eleitorais devem incidir sobre assuntos ligados ao curso, como o Plano de Atividades e os objetivos da lista.
5. No caso de se verificar a existência de mais do que uma lista será realizado, caso a Comissão Eleitoral considere necessário, um Debate entre as mesmas, por forma a elucidar e esclarecer os Membros do NEBFCUL.

#### **ARTIGO 29º**

#### **(Modo de Eleição da Direção)**

1. Será eleita a lista que obtiver maioria dos votos expressos.
2. Caso ocorra um empate ou maioria de votos em branco, haverá uma segunda votação marcada pela Comissão Eleitoral, em que participarão as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.
  - a) Cabe à Comissão Eleitoral decidir o que fazer em caso de segundo empate ou de não eleição de nenhuma lista.
3. Se algum Membro Ordinário do NEBFCUL se encontrar em programas de mobilidade durante a realização da Campanha Eleitoral e quiser exercer o seu direito de voto poderá fazê-lo, tendo o seu voto de ser assegurado pela Comissão Eleitoral.

Outros casos excepcionais terão de ser apresentados à Comissão Eleitoral e aprovados por esta.

**ARTIGO 30º**

**(Modo de Eleição da Mesa da Assembleia Geral)**

1. Será eleita a lista que obtiver maioria dos votos expressos.
2. Caso ocorra um empate ou maioria de votos em branco, haverá uma segunda votação marcada pela Comissão Eleitoral, em que participarão as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.
  - a) Cabe à Comissão Eleitoral decidir o que fazer em caso de segundo empate ou de não eleição de nenhuma lista.
3. Se algum Membro Ordinário do NEBFCUL se encontrar em programas de mobilidade durante a realização da Campanha Eleitoral e quiser exercer o seu direito de voto poderá fazê-lo, tendo o seu voto de ser assegurado pela Comissão Eleitoral.

Outros casos excepcionais terão de ser apresentados à Comissão Eleitoral e aprovados por esta.

**ARTIGO 31º**

**(Impugnação das Eleições)**

1. Qualquer lista concorrente a qualquer dos órgãos referidos no artigo 25º poderá pedir impugnação das eleições dois dias úteis após a realização destas, sendo o pedido feito à Comissão Eleitoral, que deverá deliberar sobre a fundamentação do pedido.
2. Da decisão da Comissão Eleitoral pode qualquer lista recorrer no prazo de dois dias úteis à Assembleia Geral por convocatória subscrita por um mínimo de  $\frac{1}{10}$  dos Membros, como referido no ponto 1 do artigo 14º.

**ARTIGO 32º**

**(Tomada de Posse)**

1. A tomada de posse faz-se imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, ressalvando o ponto seguinte.
2. Em caso de impugnação de eleições para a Direção, e até que haja resultados definitivos, a Comissão Eleitoral substituirá a Direção cessante, assumindo funções meramente administrativas.

**CAPÍTULO V**  
**(DAS RECEITAS E PATRIMÓNIO)**

**ARTIGO 33º**  
**(Financiamento)**

1. O NEBFCUL é financiado por receitas próprias e pela AEFCL que deverá, dentro das suas possibilidades, apoiar o NEBFCUL financeiramente.
2. São receitas do NEBFCUL:
  - a) Todos os subsídios que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas;
  - b) As receitas obtidas pela prestação de bens ou serviços;
  - c) As receitas obtidas no exercício normal das suas atividades;
  - d) Outras receitas.

**ARTIGO 34º**  
**(Da Responsabilidade Patrimonial)**

Os elementos dos órgãos diretivos do NEBFCUL são solidariamente responsáveis pela administração dos bens, serviços e património do NEBFCUL.

**CAPÍTULO VI**  
**(DA DISSOLUÇÃO)**

**ARTIGO 35º**  
**(Da Dissolução)**

1. A dissolução do NEBFCUL só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por uma maioria qualificada de  $\frac{3}{4}$  dos membros presentes, que terão de corresponder a mais de  $\frac{2}{3}$  dos membros do NEBFCUL.
2. Em caso de dissolução, a mesma Assembleia Geral decidirá do destino a dar ao património do NEBFCUL.

**CAPÍTULO VII**  
**(DOS ESTATUTOS)**

**ARTIGO 36º**  
**(Da Revisão)**

1. A revisão estatutária é realizada em Assembleia Geral.
2. Os estatutos podem ser revistos após 6 meses de terem entrado em vigor.
3. Esta revisão pode ser pedida pela Direção do NEBFCUL ou por pelo menos metade dos membros ordinários em Assembleia Geral.
4. O processo de alteração dos presentes estatutos é público e a sua organização é da competência da Mesa da Assembleia Geral.
5. As propostas de alteração estatutária devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral e divulgadas pela mesma com um mínimo de três dias úteis de antecedência.

**ARTIGO 37º**  
**(Estatutos do NEBFCUL na Associação Nacional de Estudantes de Biologia)**

1. Após cada ato eleitoral, deverá enviar-se uma cópia da ata correspondente à tomada de posse, aos órgãos da ANEBio (Associação Nacional de Estudantes de Biologia).
2. Aquando de qualquer alteração nos Estatutos do NEBFCUL, o mesmo, juntamente com uma cópia da ata da Assembleia Geral em que este foi aprovado, será enviado para a ANEBio.
3. O NEBFCUL compromete-se a divulgar a ANEBio, assim como todas as atividades por esta organizada.
4. O NEBFCUL compromete-se a participar ativamente nas ações da ANEBio desde que estas não entrem em conflito com atividades do NEBFCUL.
5. O NEBFCUL compromete-se a compensar pelo menos em parte os gastos na deslocação dos seus membros a Assembleias Gerais da ANEBio, caso a ANEBio não o possa fazer.



**CAPÍTULO VIII**  
**(DOS ESTATUTOS)**

**ARTIGO 38º**  
**(ANEBio)**

1. O NEBFCUL compromete-se cumprir os estatutos da ANEBio.
2. Assegurar representatividade da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa nos órgãos sociais da mesma, elegendo um indigitado, membro que integrará a lista da direção da ANEBio. Este cargo tem o período de um ano a contar da data de eleição da ANEBio.
3. Assegurar a representatividade do NEBFCUL na Assembleia Geral Nacional elegendo pelo menos um delegado, pelo período de um ano a começar nas eleições do NEBFCUL. É o membro que representa com poder de voto o NEBFCUL na Assembleia Geral Nacional.
4. O NEBFCUL compromete-se a divulgar e participar nas atividades da ANEBio desde que estas não entrem em conflito com atividades do NEBFCUL.
5. O NEBFCUL pode a qualquer momento decidir sair da ANEBio caso veja que os seus interesses não estejam a ser representados.

**ARTIGO 39º**  
**(Eleição dos Delegados)**

Os Delegados são eleitos em Assembleia Geral, sendo propostos pela Direção ou anunciando candidatura na Assembleia Geral. Os candidatos podem ou não pertencer aos órgãos do NEBFCUL tendo, no entanto, de ser Membros Ordinários do mesmo para se candidatarem e serem eleitos. Estes respondem perante a Direção do NEBFCUL.

**CAPÍTULO IX**  
**(Associações e Parcerias)**

**ARTIGO 40º**  
**(Parcerias)**

Com todos e quaisquer grupos, núcleos e organizações que partilhem dos objetivos do NEBFCUL e estejam interessados em cooperar e desenvolver atividades ou

projetos em conjunto, estas serão estabelecidas pela Direção, se esta assim o pretender e forem respeitadas as normas pelas quais se rege o NEBFCUL, assim como os interesses dos Estudantes da área científica de Biologia.

## **CAPÍTULO X**

### **(Disposições Transitórias e Finais)**

#### **ARTIGO 41º**

##### **(Casos Omissos)**

1. O Núcleo de Estudantes de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa rege-se pelos presentes estatutos e, em casos omissos, pelos Estatutos da AEFCL.
2. Caso  $\frac{2}{3}$  da Direção tenham uma opinião discordante dos estatutos da AEFCL, os casos omissos serão decididos pela Direção do Núcleo de Estudantes de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
3. Os casos omissos decididos pela Direção do Núcleo terão de ter aprovação de pelo menos  $\frac{2}{3}$  dos seus Membros.

**O NEBFCUL rege-se pelo Novo Acordo Ortográfico (2010)**